



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

LEI Nº 975/2025
DE 20 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre a autorização para aquisição mediante compra de um terreno com 420m² especificado na matrícula 76.177, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente nos termos do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Quadra, por seu Poder Executivo, a adquirir mediante compra um terreno, com área de **420,80m²**, necessário para a implantação de um espaço destinado a empreendedores locais, onde poderão desenvolver atividades econômicas em trailers e/ou edificações a serem construídas pelo Poder Público e concedidas a particulares, mediante concessão, para exploração comercial nos mais diversos segmentos.

MEMORIAL DESCRITIVO (EM ANEXO)

Parágrafo único - A área descrita no caput do é a constante da **Matrícula nº 76.177**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tatuí/SP e do Cadastro Municipal n.º 02.008.0031, imóvel 2663.

Art. 2º - A aquisição a que dispõe esta lei ocorrerá pelo valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**.

§ 1º - O pagamento do valor supra mencionado será realizado em **(04) quatro parcelas iguais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sendo a primeira paga no ato da assinatura do contrato administrativo e as demais com



Prefeitura Municipal de Quadra
“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

vencimentos em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias subsequentes. As condições e prazos serão devidamente descritos no referido contrato, sendo a última parcela paga no ato da lavratura da escritura pública de compra e venda.

§ 2º - O valor estabelecido para a presente negociação foi determinado com base em três avaliações técnicas independentes, conforme demonstrado no anexo, sendo certo que o montante acordado está abaixo do valor apurado na menor das referidas avaliações.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, descritas abaixo, suplementadas se necessário.

02.06 - Seção: Obras e Infraestrutura
02.06.01 - Serviços Urbanos
15.452.0008.1014 - Desapropriação de Imóveis
4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 20 de Maio de 2025


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos vinte dias do mês de maio de 2025 (20/05/2025).


CRISTIANO SOARES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO